



Ofício nº 021/GAB/2024

Entre Rios de Minas, 26 de janeiro de 2024.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que altera Artigo da Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Entre Rios de Minas.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Srs. Vereares,

Cumprimentando-os respeitosamente, encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei que altera o Artigo 96, da Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Entre Rios de Minas; objetivando além de atender a reivindicação dos servidores públicos municipais proporcionará ao Município um melhor equilíbrio das contas públicas, pois haverá um desembolso gradativo de recursos financeiros.

Como se verifica a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor público efetivo e dessa nova forma será uma melhoria para os servidores, assim também como para os cofres públicos municipais.

Com estas justificativas, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser matéria de relevante interesse público.

Por oportuno, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronivon Alves de Souza
Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Exmo. Sr.

Levi da Costa Campos

Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Entre Rios de Minas- MG

RECEBIDO EM 28/01/24
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
Paulo Eduardo Assis Maia
Gerente Legislativo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE JANEIRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 96, Seção VI, Capítulo IV da Lei Complementar nº 954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.96 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único- É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03(três) parcelas.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios de Minas, 26 de janeiro de 2024.


Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas
Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal


Mariana Moura de Urzedo
OAB/MG: 208929

*Recabi
em
26/01/2024*
